

Prezados(as) Senhores(as),

Informamos que foi publicizada na data de hoje, 25/03/2020 no Diário Oficial do Município, a Resolução CMAS nº 010/2020 **SUSPENDENDO** por tempo indeterminado a apresentação dos documentos para a Renovação de Inscrição 2020 deste CMAS/Campinas, conforme abaixo:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS nº 010/2020

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de 06.07.2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de 27 (vinte e sete) de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002,

Considerando o Art. 2º, V da Nota Técnica SMASDH n.º 001/2020, publicada no sítio oficial da Administração Pública, link <http://www.campinas.sp.gov.br/ckfinder/userfiles/files/Nota%20T%C3%A9cnica%20SMASDH%20sobre%20atendimento%20coronav%C3%ADrus%2019%2003%202020.pdf>;

Considerando a aplicação por analogia do Art. 2º, IV do Decreto Municipal nº 20.771 com as alterações do Decreto Municipal n.º 20.782 de 21-03-2020, que limita o acesso ao Paço Municipal ao público quando estritamente necessário;

Considerando o Art. 4º do Decreto Estadual n.º 64.897 de 20 de março de 2020, publicado do Diário Oficial do Estado de São Paulo, que recomenda que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite as necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em 13 de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015;

Considerando que os comprovantes de inscrição emitidos por este Conselho são de **prazo indeterminado**;

RESOLVE AD REFERENDUM do Colegiado:

Art. 1º SUSPENDER por tempo indeterminado os efeitos do Art. 14 da Resolução CMAS nº 003/2015, que prevê a apresentação anual de documentos pelas entidades e organizações de assistência social visando a manutenção da inscrição, no período de 01 a 30 de abril.

Art. 2º Após a regularização da situação de calamidade pública em virtude da emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o CMAS deliberará acerca da abertura do prazo para a apresentação dos documentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Mônica de Lourenço Rocha
Secretária Executiva - CMAS/Campinas
E-mail: cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br